



Município de Macapá  
Prefeitura Municipal de Macapá

## LEI Nº 1.800/2010-PMM

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
ESPECIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA  
QUANTIDADE DE CALORIAS NOS  
CARDÁPIOS DE BARES, RESTAURANTES,  
HOTÉIS E SIMILARES.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os bares, restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos que comercializam produtos para consumo imediato, obrigados a manter à disposição do consumidor a quantidade de calorias a ser adquiridas na ingestão dos produtos por eles comercializados, no âmbito do Município de Macapá.

§ 1º A relação de que trata este artigo deverá ser elaborada e assinada por Nutricionista (responsável legal) devidamente credenciado.

§ 2º A quantidade de calorias deverá constar ao lado de cada produto, nos cardápios e tabelas expostas nos referidos estabelecimentos.

**Art. 2º** Nos casos de itens de consumo em quantidade variável, a critério do consumidor, a exemplo da comida a quilo, a quantidade de calorias de que trata o art. 1º deverá ser especificada por cada cem grama de produtos a ser consumido.

**Art. 3º** A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo do órgão de Fiscalização Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Os estabelecimentos referidos terão o prazo de cento e oitenta dias (180), a partir da entrada em vigor da presente Lei, para se adequarem a ela.

*Parágrafo único.* O Município fornecerá aos estabelecimentos de que trata esta Lei, quando impossibilitados de elaborar a relação contida no *caput* do art. 1º e após requerimento, o profissional necessário para a elaboração da tabela nutricional calórica.

**Art. 5º** O não cumprimento da presente Lei fica sujeito às seguintes sanções:

I - 1ª vez - advertência por escrito;

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMV

II - 2ª vez - multa de um a três salários mínimos;

III - 3ª vez - cassação do Alvará de Licença.

*Parágrafo único.* O quantum de multa de que se trata o inciso II deste artigo levará em conta o porte do estabelecimento, bem como se o descumprimento foi total ou parcial, e será regulamentado por decreto do Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO BANHA, em 23 de junho de 2010.



**ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Macapá

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM